



Bruxelas, 4 de junho de 2025  
(OR. en)

**9194/25  
ADD 1**

---

**Dossiê interinstitucional:  
2025/0088(NLE)**

---

**PROBA 19  
AGRI 206  
WTO 45**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional (COI) no respeitante à norma comercial para o azeite e o óleo de bagaço de azeitona

– *Declaração de Portugal e de Espanha*

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, uma declaração de Portugal e de Espanha sobre o assunto em epígrafe.

## ANEXO

*Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional (COI) no respeitante à norma comercial para o azeite e o óleo de bagaço de azeitona*

### Declaração da Espanha e de Portugal

No que diz respeito à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional (COI) no respeitante à norma comercial para o azeite e o óleo de bagaço de azeitona, a Espanha e Portugal opõem-se à inclusão de uma nota de rodapé que altera o limite para os esteróis totais dos azeites monovarietais obtidos a partir das variedades de azeitonas Koroneiki ou Nocellara del Belice, na pendência de novos estudos científicos.

O parâmetro «esteróis totais» está incluído na norma do COI para o azeite como indicador da pureza do azeite ou, por outras palavras, como um indicador indireto de manipulações fraudulentas, sendo que o valor fixado atualmente é considerado o limite inferior para garantir a sua pureza. Espanha e Portugal opõem-se à alteração do limite mínimo de «esteróis totais», tal como definido na nota de rodapé. No entanto, aceitaríamos a redução do limite mínimo de «esteróis totais», desde que existisse um método químico alternativo ou um fluxograma de decisão em árvore que garantisse a autenticidade do produto, como acontece atualmente com outros azeites que não cumprem determinados parâmetros químicos estabelecidos. Consideramos que qualquer alteração da norma comercial do COI deve basear-se em fundamentos técnicos, químicos e científicos sólidos.

Sem esse parâmetro químico alternativo, os serviços de controlo oficiais não poderão garantir que os azeites declarados como tendo sido obtidos a partir das duas variedades em causa são genuínos e não foram objeto de manipulação. Trata-se de uma concorrência desleal relativamente a outros azeites que é contrária à política de defesa do consumidor.

A alteração da norma do COI para os azeites e as azeitonas de mesa produzirá efeitos jurídicos na legislação da UE. Para garantir o cumprimento das nossas regras comerciais, é essencial apoiar as autoridades de controlo, assegurando que todos os azeites respeitam as mesmas regras. É necessário salvaguardar a qualidade e garantir aos consumidores que todos os azeites cumprem as normas de qualidade.

Por todas estas razões, de momento, a Espanha e Portugal não podem apoiar a alteração proposta da norma do COI para os azeites e as azeitonas de mesa no sentido de alterar o limite inferior dos esteróis totais.